	LLT COLOR TO LOCK COLOR TO LOC
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	. (
	5
ELLO	;
Ē	L
Й	0
0	
Ξ	
L COELHO D	0
<u>ب</u>	(
Š	:
¥	•
0	
ARI	
Ž	
digitalmente por MARIO N	
inte	
<u>m</u>	
gita	
odi	
assinado dig	
ISSII	
<u>.</u> 0	
to f	
documen	
cur	
ဗ	:
Este	
_	
	•

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº971/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11825/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Walter Rodrigues da Cruz Junior (Ordenador de Despesa), Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Márcio Alexandre Silva OAB/AM 2.970
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4967/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM, referente ao período de 01/01/2017 a 04/10/2017, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão da inexistência de controle interno, apontado pelo órgão técnico como ausência de mecanismo mensal de acompanhamento das atividades administrativas.
- Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Walter Rodrigues da Cruz Junior, Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM, referente ao período de 05/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: i) não envio de documentos exigidos nos incisos do

	ļ
	LLY GOLOO TO LOO COO LLOY COO C. T.
	,
	1
	Š
o.	Ċ
	Ĺ
E MELI	Š
0	í
Ĭ	L
S	0
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ANO	
Ň	
4RIC	
ž	
e DG	
nen	
jitalr	-
o di	
assinado	
assi	-
foi	
entc	- 11
docum	
ste document	
Est	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRD	ÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº971/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

artigo 2º da Resolução TCE/AM nº 04/2016; ii) inconsistência entre o que evidencia o Razão e o Extrato das contas 95117, 95176 e 97071; iii) inexistência de controle interno, apontado pelo órgão técnico como ausência de mecanismo mensal de acompanhamento das atividades administrativas.

- 10.3. Dar ciência da presente decisão à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas Arsam, encaminhando-lhe cópia da Proposta de Voto;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa da presente decisão.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Walter Rodrigues da Cruz Junior da presente decisão.

Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou com a proposta de voto pela aplicação das multas aos gestores.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Outubro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimentó:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Redator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição